



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 005

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 03 em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme específica”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, possibilitar o reajuste pontual do preço público a fim de possibilitar o efetivo custeio do serviço público respectivo, bem como viabilizar a cobrança pela utilização de veículos e maquinários públicos necessários à correta prestação do serviço de limpeza de terrenos com remoção de entulhos, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 3

de 1º de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O Art. 34-A da Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2022 – Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:


Art. 34-A..... (NR)

METRAGEM DO IMÓVEL	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
ATÉ 250 M <sup>2</sup>	0,58 UFM
DE 251 À 500 M <sup>2</sup>	0,78 UFM
DE 501 À 1.000 M <sup>2</sup>	1,18 UFM
DE 1.001 À 2.000 M <sup>2</sup>	1,57 UFM
DE 2.001 À 5.000 M <sup>2</sup>	2,36 UFM
ACIMA DE 5.000 M <sup>2</sup>	4,00 UFM

§ 1º O responsável deverá efetuar o pagamento no prazo fixado no boleto de cobrança.

§ 2º Sempre que for necessária a utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da execução dos serviços de que trata o caput, será cobrado o preço público respectivo fixado na Tabela III do Art. 1º do Decreto nº 6.380, de 29 de março de 2017, independentemente de formal solicitação ou requisição do contribuinte.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais.

O fim colimado pela norma consiste no reajuste pontual do preço público respectivo, com a finalidade de cobrir os gastos e recompor as despesas públicas decorrentes da prestação direta ou indireta do serviço público respectivo capinação e limpeza de imóveis privados, **especificamente com relação os terrenos que possuam metragem superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).**

Isto é, o valor do preço público previsto para a limpeza de imóvel contando **área de 2.001 a 5.000 m<sup>2</sup>** que antes era de **1,96 UFM (RS 620,01)** passou a **2,36 UFM (RS 746,54)**, ao passo que para imóveis com **mais de 5.000 m<sup>2</sup>** o valor passou de **2,36 UFM (RS 746,54)** para **4,0 UFM (RS 1.265,32)**.

Ainda, busca-se o alargamento da abrangência do dispositivo legal em referência, mediante a expressa previsão da cobrança do preço público respectivo pela utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da prestação dos aludidos serviços de limpeza de terreno e remoção de entulho, o que torna o serviço público mais eficiente, ao mesmo tempo em que garante o ingresso aos cofres públicos da contrapartida pecuniária respectiva.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 004

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 04 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a imediata implementação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), que vigorará pelo prazo determinado e peremptório, e em conformidade com as condições previstas na norma, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000